

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Da Sra. MARÍLIA ARRAES)

Determina a manutenção de qualquer vantagem pecuniária devida aos profissionais e trabalhadores de saúde afastados por suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo coronavírus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica garantido aos profissionais e trabalhadores de saúde, além do vencimento e demais direitos previstos, a manutenção de vantagens pecuniárias devidas em caso de afastamento por suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo coronavírus.

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias diretamente relacionadas ao desempenho de atividade, qualidade ou produtividade do profissional ou trabalhador de saúde afastado serão devidas em valor igual ao recebido no mês trabalhado anterior ao seu afastamento.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os profissionais e trabalhadores de saúde são pessoas chave no bem-estar da população e que, com a pandemia de COVID-19, ficaram ainda mais em evidência devido ao excelente trabalho que vem sendo realizado na linha de frente de combate ao vírus. Exatamente pelo exercício de suas funções, são as pessoas que mais estão suscetíveis à contaminação. Todos os dias essas mulheres e homens saem de suas casas para trabalhar salvando vidas e expondo a si e suas famílias.

Os rendimentos dos profissionais e trabalhadores de saúde muitas vezes são compostos por vantagens pecuniárias, além do vencimento e de



* C D 2 0 3 9 6 9 3 3 2 0 0 *

direitos estabelecidos por lei. Essas vantagens chegam a representar porcentagem alta do valor mensal recebido. Muitas delas dependem do efetivo trabalho ou da comprovação de produtividade ou desempenho, o que faz com que, em caso de necessidade de afastamento, haja uma grande redução salarial. O receio de perder essas vantagens e acabar passando por necessidades atinge esses trabalhadores diariamente.

A presente proposta visa então garantir aos profissionais e trabalhadores da saúde a manutenção de suas vantagens pecuniárias caso tenham que ser afastados de suas funções por suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo coronavírus, nos casos em que a vantagem tem incidência variável de acordo com desempenho ou produtividade, determina o pagamento do mesmo valor recebido no último mês de trabalho. Buscamos assim garantir os direitos e o devido reconhecimento a esses trabalhadores essenciais que precisam se colocar em risco.

Estamos certos da importância da presente iniciativa. Temos a convicção de que será aprovada com agilidade às medidas de apoio aos funcionários da linha de frente de combate à pandemia.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputada **MARÍLIA ARRAES**
PT/PE



* C D 2 0 3 9 6 9 3 3 9 2 0 0 *



Projeto de Lei (Do Sr. Marília Arraes)

Determina a manutenção de qualquer vantagem pecuniária devida aos profissionais e trabalhadores de saúde afastados por suspeita ou confirmação de contaminação pelo novo coronavírus.

Assinaram eletronicamente o documento CD203969339200, nesta ordem:

- 1 Dep. Marília Arraes (PT/PE)
- 2 Dep. Valmir Assunção (PT/BA)
- 3 Dep. Carlos Veras (PT/PE)
- 4 Dep. Maria do Rosário (PT/RS)
- 5 Dep. Patrus Ananias (PT/MG)
- 6 Dep. Alencar Santana Braga (PT/SP)
- 7 Dep. Beto Faro (PT/PA)
- 8 Dep. Célio Moura (PT/TO)
- 9 Dep. Waldenor Pereira (PT/BA)
- 10 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 11 Dep. Vander Loubet (PT/MS)
- 12 Dep. Alexandre Padilha (PT/SP)
- 13 Dep. Enio Verri (PT/PR)
- 14 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 15 Dep. Afonso Florence (PT/BA)
- 16 Dep. Benedita da Silva (PT/RJ)
- 17 Dep. Pedro Uczai (PT/SC)
- 18 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)
- 19 Dep. José Ricardo (PT/AM)
- 20 Dep. Luizianne Lins (PT/CE)
- 21 Dep. José Guimarães (PT/CE)
- 22 Dep. Marcon (PT/RS)
- 23 Dep. João Daniel (PT/SE)

- 24 Dep. Jorge Solla (PT/BA)
- 25 Dep. Professora Rosa Neide (PT/MT)
- 26 Dep. Padre João (PT/MG)